



ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BUSCA E APREENSÃO

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Selecionada/ Direito Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

<u>0052389-64.2017.8.19.0000</u> - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa Des(a). WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO - Julgamento: 09/01/2018 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO LIMINAR. PRONUCIAMENTO JUDICIAL **POSTERIOR** MEDIDA CONSIDERANDO A INTENÇÃO DE PURGAÇÃO DA MORA E PARA FINS DE PRESERVAÇÃO DO CONTRATO, OPORTUNIZA AO DEVEDOR A PURGA DA MORA PELO VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR, SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE DO BEM **FAVOR** FIDUCIARIAMENTE DO CREDOR FIDUCIÁRIO. ΕM MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À LEI, BEM ASSIM AO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, NO JULGAMENTO DO RESP 1.418.593/MS, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. REFORMA QUE SE IMPÕE PARA, AFASTANDO O DIREITO À EMENDA DA MORA, DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, COM AMPARO NA REGRA DO ARTIGO 932, V, "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Decisao monocratica - Data de Julgamento: 09/01/2018

O072621-97.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa
Des(a). MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA - Julgamento: 19/12/2017 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Insurgência do agravante conta a decisão que indeferiu medida liminar em ação de busca e apreensão de veículo objeto de fiduciária alienação em garantia. Ainda, quanto à observância ao Decreto Lei nº 11/69, considerando-se a jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal e dos

Tribunais Pátrios, entendo que este não viola o direito de propriedade, vez que o credor fiduciário detém o domínio do bem e o devedor fiduciante a posse direta. Tampouco viola as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consagrados, respectivamente, nos incisos XXII, LIV e LV do artigo 5º da Carta da República de 1988, conforme se verifica do seguinte julgado do STF, a seguir transcrito: "O Dec. Lei 911/69 não ofende os princípios constitucionais da igualdade, da ampla defesa e do contraditório, ao conceder ao proprietário fiduciário a faculdade de requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (art.3° "caput") e ao restringir a matéria de defesa alegável em contestação (art.3°, § 2°)." (STF, RE 141.320/RS, Ministro Octávio Gallotti, 28.10.1996) A concessão de medida liminar em ação de busca e apreensão decorrente do inadimplemento do contrato com garantia de alienação fiduciária está condicionada tão-só à mora do devedor, que deverá ser comprovada por simples carta registrada para o endereço entabulado no contrato, prescindindo-se de notificação via Cartório de Títulos e Documentos ou protesto do título, não sendo inclusive exigido que assinatura no documento seja a do próprio destinatário. Aplicação da Teoria da Expedição. Súmula 55 desta Corte. Irrelevante as questões quanto ao gigante porte financeiro da parte agravante, não vislumbrar como possa para ela ser urgente a reintegração na posse de veículo de pequeno valor. Documentos que comprovam que a notificação foi remetida para o endereço do devedor. A propósito, a súmula 55 desta Corte: ¿Na ação de busca e apreensão, fundada em alienação fiduciária, basta a carta dirigida ao devedor com aviso de recebimento entregue no endereço constante do contrato, para comprovar a mora, e iustificar a concessão de liminar. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DEFERIR a MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO.

Decisao monocratica - Data de Julgamento: 19/12/2017

<u>0071939-45.2017.8.19.0000</u> - AGRAVO DE INSTRUMENTO **1ª Ementa** Des(a). MARIANNA FUX - Julgamento: 15/12/2017 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DECISÃO INDEFERINDO A MEDIDA LIMINAR. RECURSO DO AUTOR. 1. A comprovação da mora é condição para o deferimento da liminar, bem como condição específica da ação de busca e apreensão (verbetes sumulares n.º 72 do STJ e n.º 283 do TJRJ). 2. A notificação extrajudicial foi enviada para o endereço constante no contrato, mas não foi efetivamente entregue, com o status de "sem entrega domiciliar", porquanto o serviço não é prestado naquela localidade. 3. O agravante comprovou que, em 19/09/2017, efetuou protesto de título, preenchendo o requisito estabelecido no artigo 15 da Lei nº 9.492/97, tendo sido o devedor constituído em mora, o que autoriza o deferimento da liminar (artigo 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69). Precedentes: 0038492-66.2017.8.19.0000 - Agravo De Instrumento - Des(a). Cintia Santarem Cardinali - Julgamento: 09/08/2017 - 25ª Câmara Cível Consumidor; 0008457-84.2015.8.19.0068 - Apelação - Des(a). JDS Isabela Pessanha Chagas - Julgamento: 09/08/2017 - 25ª Câmara Cível Consumidor. 4. Provimento do recurso.

Decisao monocratica - Data de Julgamento: 15/12/2017

<u>0062700-17.2017.8.19.0000</u> - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa
 Des(a). LUIZ ROBERTO AYOUB - Julgamento: 22/11/2017 - VIGÉSIMA QUARTA
 CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECISÃO QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR DO BEM ALIENADO EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA MORA. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA MORA. CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA AÇÃO. SÚMULA Nº 72 DO STJ E SÚMULA Nº 283 DO TJRJ. ENVIO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA O ENDEREÇO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR INDICADO NO CONTRATO, CUJO RECEBIMENTO DEVE SER EFETIVO, SEM, NO ENTANTO, SER NECESSÁRIA SUA INTIMAÇÃO PESSOAL. NADA OBSTANTE, A NOTIFICAÇÃO, NO CASO EM QUESTÃO, VEIO COM A RESSALVA DE "AUSENTE". INEXISTÊNCIA DE RECEBIMENTO POR QUALQUER OUTRA PESSOA. SÚMULA Nº 55 DO TJRJ. PARTE AUTORA QUE REALIZOU PROTESTO DO TÍTULO, COM A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR POR EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS QUE JUSTIFICAM A INTIMAÇÃO DO PROTESTO POR EDITAL, PREVISTOS NO ARTIGO 15 DA LEI n.º 9492/97. PROTESTO EXTRAJUDICIAL QUE NÃO SE REVELA HÁBIL PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. DECISÃO QUE SE MANTÉM. RECURSO DESPROVIDO.

Integra do Acordao - Data de Julgamento: 22/11/2017

Integra do Acordao - Data de Julgamento: 13/12/2017

O056516-45.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa
Des(a). WILSON DO NASCIMENTO REIS - Julgamento: 26/10/2017 - VIGÉSIMA
SEXTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. LIMINAR. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO. DEVOLUÇÃO DO AR EM VIRTUDE DO ENDEREÇO INCOMPLETO. DECISÃO MANTIDA. Pelo atual art. 2°, § 2°, do Decreto-Lei nº 911/69, a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. A mora aqui se caracteriza ex re, operando-se de pleno direito, com o inadimplemento do devedor. Entretanto, para a concessão de liminar nas ações de busca e apreensão, se faz necessária, não só a mora, mas a comprovação da sua constituição. Com efeito, na hipótese, em que pese a instituição financeira sustentar a regularidade da notificação, verifica-se que o endereço restou incompleto, não se podendo assim, presumir que a correspondência tenha atingido seu fim. Ademais, como se vê do Aviso de Recebimento, este, retornou com a informação dos correios de "Não existe o número", revelando-se a ausência efetiva de notificação. Assim, não se pode imputar ao devedor, como pretende o recorrente, a falha no endereço, pois competia a instituição financeira conferir os dados cadastrais na confecção do contrato, solicitando, inclusive, comprovante de residência para ratificar o endereço fornecido. Ademais, não se pode afirmar que a falha em transcrever os dados foi resultante de ato do devedor ou da própria instituição. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Integra do Acordao - Data de Julgamento: 26/10/2017

Integra do Acordao - Data de Julgamento: 30/11/2017

O052059-67.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa
Des(a). ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO - Julgamento: 09/10/2017 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO (INDEX 02, DO ANEXO 1) QUE DEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINANDO A BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O pedido de reunião da presente busca e apreensão com a ação revisional (nº 0028131-24.2017.819.0021) ajuizada pelo Consumidor não pode ser apreciado, porquanto tal matéria não foi objeto da decisão agravada, sob pena de se incorrer em supressão de instância. As partes celebraram contrato de alienação fiduciária, mediante o qual o Consumidor adquiriu veículo automotor, caso em que se mostra impositiva a aplicação do Decreto-Lei nº 911/69, por ser norma específica. No caso em exame, a pessoa jurídica Autora juntou, no index 36 do processo principal, cópia da notificação extrajudicial enviada pelo Cartório, na qual consta a informação de que a carta foi entregue em 16/05/2017. Além disso, a cópia do instrumento do contrato, no index 31, do processo principal, confirma que foi enviada para o endereço lá constante. Desta forma, comprovada a constituição em mora, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, impõe-se o deferimento da liminar de busca e apreensão do veículo.

Decisao monocratica - Data de Julgamento: 09/10/2017

<u>0028448-78.2014.8.19.0004</u> - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO - Julgamento: 06/10/2017 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLEMENTO DA DEVEDORA. LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DEFERIDA. BEM APREENDIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, CONSOLIDANDO, NAS MÃOS DA PARTE AUTORA, A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA DO BEM OBJETO DA GARANTIA. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA RÉ. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA QUE BEIRA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EM PROVAS, REQUEREU A CONSUMIDORA EXPRESSAMENTE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGULAR CONSTITUIÇÃO DA DEVEDORA EM MORA. IMPOSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA EM CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA FIRMADOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 10.931/2004. PRECEDENTE DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (REsp 1.418.593/MS, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/05/2014, DJe 27/05/14), SUBMETIDO AO REGIME DO ART. 543-C, DO CÓDIGO DE PRO-CESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. RECURSO NÃO PROVIDO, COM AMPARO NA REGRA DO ART. 932, IV, "B"DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Decisao monocratica - Data de Julgamento: 06/10/2017

<u>0019880-78.2016.8.19.0206</u> - APELAÇÃO 1ª Ementa Des(a). ANTÔNIO CARLOS ARRABIDA PAES - Julgamento: 04/10/2017 - VIGÉSIMA

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR. NÃO HÁ COMO AFERIR SE A NOTIFICAÇÃO FOI ENTREGUE NO ENDEREÇO ESTABELECIDO NO CONTRATO. DOCUMENTO DOS AUTOS QUE NÃO INDICA QUALQUER ENDEREÇO DO RÉU. MORA NÃO CARACTERIZADA. IRRESIGNAÇÃO DO BANCO QUE NÃO PROCEDE, NA MEDIDA EM QUE A COMPROVAÇÃO DA MORA É CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, CUJA AUSÊNCIA IMPÕE AO MAGISTRADO A EXTINÇÃO DA DEMANDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 72 DO STJ E DA SÚMULA 283 DO TJRJ. PRECEDENTES DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA AUGUSTA CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Integra do Acordao - Data de Julgamento: 04/10/2017

O046012-77.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa
Des(a). MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES - Julgamento: 29/09/2017 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA DA CÂMARA CÍVEL NÃO ESPECIALIZADA. INCREMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXERCIDA. CAPTAÇÃO DE CAPITAL DE GIRO. ENUNCIADO 303 DESTA CORTE DE JUSTIÇA. PRECEDENTES DO STJ. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão no ponto em que, em ação de busca e apreensão, indeferiu o pedido de conversão para execução de título extrajudicial. Dos autos verifica-se que o Agravante firmou contrato de crédito bancário empréstimo para capital de giro garantido por alienação fiduciária, a ser pago em 18 prestações mensais no valor de R\$ 2.245,58. In casu, a agravada se valeu de contrato bancário para incrementar lhe a atividade econômica exercida, ao obter capital para investimento em seu negócio, sem que tal relação evidenciasse vulnerabilidade, desprovida de presunção absoluta, a ponto de qualificar a relação de intermediação existente entre os contratantes como de consumo, segundo a teoria finalista mitigada. Declínio de competência

Decisao monocratica - Data de Julgamento: 29/09/2017

Integra do Acordao - Data de Julgamento: 13/12/2017

0024745-04.2012.8.19.0007 - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). CELSO SILVA FILHO - Julgamento: 26/07/2017 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. Alienação fiduciária. Ausência comprovação responsabilidade de ROL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA na alienação do veículo objeto dos autos. Instituição financeira que não demonstrou haver fornecido a documentação necessária ao aperfeiçoamento da transferência do veículo. Obrigação do banco apelado de fornecer as informações para o registro do contrato junto ao órgão de trânsito, conforme disposto nos arts. 6° e 7°, da Resolução CONTRAN n. 320/09. Ato ilícito imputável à instituição financeira, a qual atuou de maneira desidiosa, impossibilitando a regularização da transferência da propriedade. Inadimplemento da instituição financeira que autoriza a resolução contratual, nos termos da norma contida no art. 475, do Código Civil, sendo lícito ao consumidor pleitear a declaração de inexigibilidade da dívida, a devolução da quantia comprovadamente paga e o cancelamento da negativação, visto que o consumidor ficou impedido de usufruir e circular livremente com o veículo adquirido, em razão da falha na prestação dos serviços da ré. Dano moral configurado. Busca e apreensão do automóvel e posterior negativação do nome do consumidor, atos que ocorreram em decorrência da atuação desidiosa da instituição financeira, que ultrapassam o mero aborrecimento cotidiano e os limites da razoabilidade. Inteligência do verbete sumular n. 89, deste Tribunal de Justiça. Quantum indenizatório que deve ser fixado em R\$3.000,00, em razão das especificidades do caso concreto, mostrando-se adequado ao usualmente fixado por este Tribunal de Justiça em casos análogos, além de estar alinhado com o binômio razoabilidade-proporcionalidade e não ter potencial de se transformar em fonte de enriquecimento sem justa causa. Precedentes desta Corte. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Integra do Acordao - Data de Julgamento: 26/07/2017

Integra do Acordao - Data de Julgamento: 04/10/2017

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) ambos da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Data da atualização: 18.01.2018

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br